



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 21 DE 21 DE MARÇO DE 2022 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 553.500,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 22 DE 21 DE MARÇO DE 2022 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022
- RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022
- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2022 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2022 - SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2022 - RODRIGO DUARTE LIMA-ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2022 - CARLETTO GESTAO DE FROTA LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2022 - PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2022 - REDE INOVA LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2022 - G SILVA FERREIRA ELETRODOMÉSTICOS EIRELI
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2022 - G SILVA FERREIRA ELETRODOMÉSTICOS EIRELI
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2022 - SOLID ENGENHARIA LTDA

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2022 - RICARDO BRITO ALVES
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2022 - RUY NOVAES GUIMARÃES
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2022 - ROBSON SOARES PESSOA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2022 - DANILO CÉLIO LOPES
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2022 - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUTO-SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2022 - GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2022 - ALINE SOUSA TEIXEIRA DE BRITO
- EXTRATOS DE CONTRATO COMPLEMENTARES - COMPETÊNCIA: MARÇO/2022

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 869/2021 - BRT CONSTRUTORA LTDA
- EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS Nº 471/2021 E Nº 249/2022
- EXTRATO DE TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 128/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 21 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 553.500,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 438 de 02 de dezembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 553.500,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

020100 - Gabinete do Prefeito

2.015 - Manutenção do gabinete do Prefeito

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

020300 - Fundo Municipal de Saúde

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	169.500,00
Total por Ação:	169.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	169.500,00

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	64.000,00
--	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	64.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	64.000,00
Total Suplementado:	553.500,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020100 - Gabinete do Prefeito

2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica

3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

020300 - Fundo Municipal de Saúde

1.075 - Aquisição de Veículos e Unidade Móvel para Atenção Primária

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente 169.500,00

Total por Ação: 169.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 169.500,00

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

3.1.90.11.00 / 15400000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 300.000,00

Total por Ação: 300.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 300.000,00

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

4.4.90.51.00 / 17040000 - Obras e Instalações 64.000,00

Total por Ação: 64.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 64.000,00

Total Anulado: 553.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 21 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 21 de março de 2022.

:

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 165.457.885-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 22 DE 21 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 438 de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1741-2021 de 09 de dezembro de 2021, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.047 - Manutenção da Ordem Pública		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00

020300 - Fundo Municipal de Saúde

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00 / 17060000 - Material de Consumo	0,00	49.100,00
3.3.90.33.00 / 17060000 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	22.600,00
3.3.90.36.00 / 17060000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	19.000,00
3.3.90.93.00 / 16310000 - Indenizações e Restituições	90.700,00	0,00
Total por Ação:	90.700,00	90.700,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.700,00	90.700,00

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação		
3.3.90.14.00 / 15001001 - Diárias - Civil	5.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15690000 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 17060000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.057 - Manutenção do FMAS

3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	3.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	0,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00	3.000,00

Total Geral:	148.700,00	148.700,00
---------------------	-------------------	-------------------

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 21 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 21 de março de 2022.

PEDRO DIAS DA SILVA
 Prefeito Municipal
 CPF : 165.457.885-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Caculé – Bahia em 05 de Abril de 2022

À

MARCOS ANTÔNIO LADEIA BARROS EIRELI (GUANAMBI OXIGÊNIO).
CNPJ Nº 09384954/0001-10

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

ASSUNTO: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tendo em vista que a empresa **MARCOS ANTÔNIO LADEIA BARROS EIRELI, CNPJ Nº 09384954/0001-10 (GUANAMBI OXIGÊNIO)**, apresentou impugnação do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, após as devidas análises apresentamos resposta à impugnação nos seguintes termos.

1. DO RELATÓRIO.

Conforme se verifica nos autos a peça de impugnação possui 02 (dois) pontos a seguir expostos, os quais a impugnante entende serem exigências documentais que restringem a participação de empresas e afrontam o princípio da ampla competitividade, sendo a seguir as exigências atacadas pela impugnante:

Que os licitantes apresentem obrigatoriamente como condição de habilitação a comprovação de vínculo da licitante com a fabricante de gases medicinais, apresentados nos itens 11.5.5 e 11.5.6.

Que os licitantes apresentem obrigatoriamente como condição de habilitação a AFE da ANVISA do licitante, conforme ANEXO I itens: 3.2 e 3.3 do edital em epígrafe.

Irresignada com essas exigências a licitante apresentou de forma tempestiva impugnação do edital em tela requerendo a exclusão das exigências documentais acima descritas.

É em síntese o que trata a demanda que passamos a responder com base nos seguintes elementos fáticos e de direito a seguir expostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

2. DA RESPOSTA AO MÉRITO DO RECURSO:

Cabe ressaltar inicialmente que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Tendo em isso em vista verifica-se que o item 11.5.5 do edital exigiu apresentação de autorização de funcionamento (AFE) enquanto que o item 11.5.6 exigiu o certificado de boas práticas de fabricação de gases.

Ante aos argumentos trazidos pela impugnante a equipe de licitações junto com o pregoeiro efetivou análise mais aprofundada da situação trazida na peça de impugnação e, após essas análises, entendeu que existe razoabilidade nos argumentos trazidos pela licitante impugnante.

Um dos fatores observados pelo setor de licitações leva em consideração a necessidade de atendimento ao princípio da ampla competitividade, vez que, da forma como estão sendo exigidos os documentos citados pela impugnação de fato empresas que não são fabricantes, mas que apenas comercializam o produto objeto da licitação, ou seja, empresa que comprem de fabricantes e revendem de fato teriam óbice em participar do certame.

Assim, o pregoeiro municipal, após deliberações internas entendeu pela razoabilidade dos fundamentos trazidos na impugnação.

No entanto é necessário chamar atenção e esclarecer a todos os licitantes interessados, que apesar de aceitar os argumentos da impugnação, informa-se desde já que o licitante vencedor terá que obrigatoriamente observar que deve apresentar o produto licitado, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

se seja, oxigênio, de fabricante que possua documentação regular nos órgãos de fiscalização federal a exemplo de ANVISA.

Essa municipalidade deixa informado desde já que, caso no decorrer do contrato, seja verificado pela fiscalização que o produto entregue não atende as especificações legais determinadas pelo Governo Federal será aberto PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração da falha e da ilegalidade podendo a empresa ter o contrato rescindido de forma unilateral e ser penalizada com os rigores das leis de licitação, inclusive com aplicação de decretação de impedimento de licitar com a administração pública.

3. CONCLUSÃO:

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da LEGALIDADE, ISONOMIA e da AMPLA COMPETITIVIDADE, verifica-se que existe razão nas alegações da Impugnação.

Assim recebo-o e no mérito julgo-a PROCEDENTE, restando determinando a **EXCLUSÃO do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022** as seguintes exigências:

- a) **Que os licitantes apresentem obrigatoriamente como condição de habilitação a comprovação de vínculo da licitante com a fabricante de gases medicinais, apresentados nos itens 11.5.5 e 11.5.6.**
- b) **Que os licitantes apresentem obrigatoriamente como condição de habilitação a AFE da ANVISA do licitante, conforme ANEXO I itens: 3.2 e 3.3 do edital em epígrafe.**

Por fim esclarece-se que, a exclusão das exigências dos documentos acima, não influencia na formação da proposta de preços, **FICA MANTIDA A DATA INICIALMENTE ESTABELECIDADA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DOS LICITANTES.**

Sendo essa a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, **submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.**

Caculé – Bahia em 05 de Abril de 2022

Atenciosamente,

Breno Calasans Costa Ribeiro
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATO DE RATIFICAÇÃO

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual julga **PROCEDENTE** os fundamentos constantes da impugnação apresentada pela empresa **MARCOS ANTÔNIO LADEIA BARROS EIRELI, CNPJ Nº 09384954/0001-10 (GUANAMBI OXIGÊNIO)**, referente ao Processo de Licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2022, determinando o andamento do feito.

Caculé – Bahia em 05/04/2022

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Caculé – Bahia em 06 de Abril de 2022

À
AUTO PEÇAS FABRINY LTDA.CNPJ Nº
09509180/0001-06

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

ASSUNTO: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADAS NA FROTA DE VEÍCULOS QUE ATENDE AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tendo em vista que a empresa **AUTO PEÇAS FABRINY LTDA., CNPJ Nº 09509180/0001-06**, apresentou Recurso Administrativo junto ao Pregão em epígrafe, após as devidas análises apresentamos resposta ao recurso nos seguintes termos.

1. DA PRELIMINAR – Equívoco no dispositivo legal que fundamenta o Recurso Administrativo.

Em primeiro lugar é necessário esclarecer que existe um grande equívoco de fundamentação jurídica e legal no Recurso da empresa supramencionada, pois, o recurso apresenta como base jurídica a **Lei nº 14.133/2021** (intitulada nova lei de licitação), se não vejamos a lei indicada em parte do Recurso conforme foto baixo:

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo a decisão ora atacada, tendo em vista que não está em consonância com o instrumento convocatório e o artigo 59, II, da lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Ora, não há que falar em Lei 14.133/2021, junto ao presente certame haja vista que o Pregão em tela está sendo regido pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja, a fundamentação trazida pelo Recorrente, apesar de ser de uma lei válida, os entes federados, entres eles os municípios, só estão obrigados a praticá-la a **partir de Abril de 2023**.

Somente este equívoco já seria suficiente para o não conhecimento do mérito do Recurso. No entanto mesmo existindo esse equívoco legal no Recurso, passamos a analisar e a respondê-lo nos seguintes termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

2. DO RELATÓRIO:

Em resumo verifica-se que a empresa Recorrente faz uma análise totalmente equivocada quanto a dinâmica estabelecida no edital quanto a fase de lances/disputa.

Vale ressaltar que o julgamento da licitação se deu pela apresentação de maior desconto.

Ocorre que o sistema de Licitações do Banco do Brasil, utilizado pelo Município, não aceita o registro de valores negativos (que deveria corresponder ao maior desconto).

Então o edital estabeleceu a seguinte dinâmica para que os licitantes apresentassem suas propostas de preços:

5.1- Considerando a impossibilidade técnica de serem efetuados lances com valores negativos no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, utilizado pelo Município de Caculé, para execução dos Pregões Eletrônicos, especificamente neste certame, o Licitante deverá elaborar a sua proposta de preços indicando a TAXA DE DESCONTO com duas casas decimais, conforme TABELA DE CORRELAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "a" DESTE ITEM, que incidirá sobre o Valor Total do(s) lote(s) referentes ao objeto deste Pregão Eletrônico nº 012/2022, de acordo com a forma determinada no ANEXO II – Planilha de Estimativa de Gastos, observando as exigências técnicas e determinações explícitas dos ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO III – Minuta do Contrato, e ainda observando:

a) Como o sistema de Pregão Eletrônico licitacoes-e não permite lances com valores negativos, os participantes deverão utilizar uma correlação onde o lance de valor 100 (cem) equivalerá a 0% (zero por cento). Exemplificando: **a Taxa de Desconto LIMITE de 0,90% (noventa centésimos percentuais) deverá ser lançada como 100,90**. As taxas inferiores a ZERO serão os valores inferiores a 100, tais como: 99,99 (-0,01%), 99,50 (-0,5%), 99,45 (-0,55%) e etc.

EXEMPLOS DE VALORES A SEREM UTILIZADOS NA ETAPA DE LANCES DA LICITAÇÃO								
DESCONTO OFERTADO (em%)	-0,55%	-0,50%	-0,08%	-0,01%	0%	0,10%	0,15%	0,90%
VALOR DIGITADO NO SISTEMA licitacoes-e	99,45	99,50	99,92	99,99	100	100,1	100,15	100,9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Tudo indica que o Recorrente não entendeu a dinâmica de apresentação dos preços, vez que alega que a administração estabeleceu no ato convocatório uma taxa de desconto até a qual as licitantes poderiam chegar e, em função disso apresenta argumentos totalmente equivocados no intuito de que a municipalidade venha a rever a decisão.

Ressalta-se que a recorrente então requiere a desclassificação de concorrentes que foram declarados como menor proposta, por apresetarem o maior taxa de desconto.

É em síntese o que trata a demanda que passamos a responder com base nos seguintes elementos fáticos e de direito a seguir expostos.

2. DA RESPOSTA AO MÉRITO DO RECURSO:

Cabe ressaltar inicialmente que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim é necessário salientar que o edital foi devidamente publicado e acessado por todo e qualquer interessado.

NÃO houve qualquer impugnação do edital, isso implica dizer que todos os licitantes que tiveram acesso ao edital aceitaram e estavam de acordo com as condições do edital.

NÃO houve também qualquer pedido de esclarecimento formal pela recorrente para saneamento de dúvidas acerca dos termos do ato convocatório.

O Recurso da Recorrente é eivado de equívocos, a empresa não entendeu a dinâmica da fase de disputa e não obteve êxito no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Ao contrário do que argumenta a empresa recorrente a decisão do pregoeiro, no caso em tela, não fere o princípio da ISONOMIA, na verdade, a decisão resguarda o citado princípio, vez que, o tratamento dado aos licitantes devem ser iguais, ou seja, foram desclassificadas as empresas que não cotaram de forma correta e decretadas classificadas as empresas que apresentaram as propostas conforme exigido no edital.

Em nenhum momento fora estabelecido no Edital uma taxa de desconto máxima. Na verdade fora estabelecido um percentual mínimo de 0,90% (noventa centésimos positivos) que deveria ser alimentado no sistema como R\$ 100,90, conforme consta no referido item 5.1, letra 'a' e tabela demonstrativa do Edital, além de também constar no valor de referência no sistema licitações-e.

Ou seja, o percentual de 0,90% (noventa centésimos positivos) referia-se a indicação do percentual mínimo, corresponde justamente ao montante máximo que a Administração pretende despende com o futuro contrato com relação a taxa administrativa das aquisições de peças e afins.

Em nenhum momento fora determinado uma taxa máxima de desconto, da qual as licitantes não poderiam ultrapassar. E isso ficou claro, vez que diversas licitantes participantes do certame ofertaram durante a fase de disputa percentuais distintos. Inclusive, tal determinação de desconto máximo é ilegal, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.3.1. nas contratações destinadas à manutenção de veículos em que o menor preço for aferido pelo critério de maior desconto incidente sobre tabelas de preço predefinidas, abstenha-se de:

(...)

9.3.1.2. estipular percentuais de desconto máximo, haja vista caracterizar fixação de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. (TCU, Acórdão nº 818/2008, 2ª Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU de 03.04.2008.)

Esse entendimento é reforçado por juristas especializados em licitações, como o que consta da seguinte forma na obra "LeiAnotada.com":

O art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93, ao tratar dos critérios de aceitabilidade a serem definidos no edital, permite a fixação de preços máximos e veda a delimitação de preços mínimos. Essa regra, tal como descrita na Lei, foi delineada para as licitações voltadas à obtenção do menor preço. Assim, para que seja aplicada às licitações processadas sob os tipos maior oferta/lance ou maior desconto, é preciso adequá-la. Isso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

porque, nesses certames, o que se busca é o maior indicativo numérico. Ou seja, quanto maior a oferta ou o desconto, mais vantajosa é a proposta. Então, nessas licitações (maior oferta/lance e maior desconto), a Administração poderá definir o preço mínimo e não poderá fixar o preço máximo, sob pena de impedir a obtenção da proposta com a melhor relação benefício x custo. (MENDES, 2014.)

3. CONCLUSÃO:

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da LEGALIDADE e da ISONOMIA, verifica-se que não existe razão nas alegações do Recurso. Assim recebo-o e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** mantendo inalterada as decisões referentes as propostas de preços das empresas de melhor proposta conforme registrado em ata integrante dos autos do processo em tela.

Sendo essa a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, **submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.**

Caculé – Bahia em 06 de Abril de 2022

Atenciosamente,

Breno Calasans Costa Ribeiro

Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATO DE RATIFICAÇÃO

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual julga **IMPROCEDENTE** os fundamentos constantes no Recurso Administrativo apresentado pela empresa **AUTO PEÇAS FABRINY LTDA., CNPJ Nº 09509180/0001-06**, referente ao Processo de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2022, determinando o andamento do feito.

Caculé – Bahia em 06/04/2022

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, com base no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da Dispensa de Licitação Nº 056/2022 – Objetivando a prestação de serviço de execução de obras, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal e o CDS Alto Sertão, cujo objetivo é fornecer os subsídios indispensáveis ao processo pavimentação asfáltica tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo), com área total de 15.000 m², conforme constante no Projeto de Engenharia. Lança-se o Ato Formal para a contratação de CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, situada na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000. Valor global da Dispensa: R\$ 574.500,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), ao preço unitário do m2 no valor de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos). Comissão Permanente de Licitação – 07 de março de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro - Presidente.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, com base no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a Ratificação do Ato da Dispensa de Licitação Nº 056/2022 – Objetivando a prestação de serviço de execução de obras, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal e o CDS Alto Sertão, cujo objetivo é fornecer os subsídios indispensáveis ao processo pavimentação asfáltica tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo), com área total de 15.000 m², conforme constante no Projeto de Engenharia. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação de CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, situada na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000. Valor global da Dispensa: R\$ 574.500,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), ao preço unitário do m² no valor de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022, devendo ser celebrado o contrato com: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022

O Prefeito Municipal de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ante a Dispensa de Licitação nº 056/2022 – Objeto: Prestação de serviço de execução de obras, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal e o CDS Alto Sertão, cujo objetivo é fornecer os subsídios indispensáveis ao processo pavimentação asfáltica tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo), com área total de 15.000 m², conforme constante no Projeto de Engenharia, HOMOLOGA o presente processo para a contratação de CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, situada na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global da Dispensa: R\$ 574.500,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), ao preço unitário do m² no valor de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos). Caculé, 07 de março de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 262/2022
CONTRATO DE PROGRAMA

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, CNPJ nº 18.635.734/0001-02. **OBJETO:** Prestação de serviço de execução de obras, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal e o CDS Alto Sertão, cujo objetivo é fornecer os subsídios indispensáveis ao processo pavimentação asfáltica tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo), com área total de 15.000 m², conforme constante no Projeto de Engenharia. **VALOR TOTAL:** R\$ 574.500,00 (quinhentos e setena e quatro mil e quinhentos reais), ao preço unitário do m2 no valor de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos). **ASSINATURA:** 07 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 05 de setembro de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO – SRP
CONTRATO Nº 249/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** **SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, CNPJ nº 06.373.522/0001-15. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos, com motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Caculé – Bahia, em lote único, conforme especificações no termo de referência e Ata de Registro de Preços nº 018/2021. **VALOR TOTAL:** R\$ 89.788,25 (oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos). **ASSINATURA:** 02 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 29 de julho de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO – SRP
CONTRATO Nº 250/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, CNPJ nº 14.878.572/0001-82. **CONTRATADO:** RODRIGO DUARTE LIMA-ME, CNPJ nº 25.242.206/0001-59. **OBJETO:** Prestação de serviços gráficos e comunicação visual em atendimento as necessidades das diversas Secretarias deste Município, conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 041/2021 do Edital Pregão Presencial nº 015/2021. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **ASSINATURA:** 02 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO – SRP
CONTRATO Nº 253/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ. **CONTRATADO:** CARLETTO GESTAO DE FROTA LTDA, CNPJ nº 08.469.404/0001-30. **OBJETO:** Prestação de serviços especializados e continuados de administração e gerenciamento, visando a aquisição de medicamentos não padronizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, executado por empresas Credenciadas (farmácias e drogarias) junto à Contratada, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 e Ata de Registro de Preços nº 059/2021. **VALOR TOTAL:** R\$ 561.880,00 (quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos e oitenta reais), sendo, a taxa de administração de -1,51% (negativo um e cinquenta e um por cento), sobre o valor dos serviços realizados. **ASSINATURA:** 02 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO – SRP
CONTRATO Nº 255/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ. **CONTRATADO:** PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI, CNPJ nº 20.778.471/0001-32. **OBJETO:** Aquisição de material odontológico, insumos hospitalares, medicamentos e equipamentos instrumentais em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 013/2021 e ata de registro de preços nº 030/2021. **VALOR TOTAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **ASSINATURA:** 02 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO – SRP
CONTRATO Nº 256/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, CNPJ nº 14.878.572/0001-82. **CONTRATADO:** REDE INOVA LTDA, CNPJ nº 19.455.124/0001-90. **OBJETO:** Aquisição de fórmulas infantis, para doação às crianças que se encontram em estado de vulnerabilidade social deste Município, conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 014/2021 do Edital Pregão Presencial nº 008/2021. **VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **ASSINATURA:** 02 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO – SRP
CONTRATO Nº 269/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, CNPJ nº 14.878.572/0001-82. **CONTRATADO:** G SILVA FERREIRA ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ nº 26.879.743/0001-77. **OBJETO:** Fornecimento de materiais e equipamentos de informática em atendimento as necessidades das diversas secretarias deste Município, conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 043/2021 do Edital Pregão Presencial nº 022/2021. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ASSINATURA:** 11 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO – SRP
CONTRATO Nº 270/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, CNPJ nº 14.878.572/0001-82. **CONTRATADO:** G SILVA FERREIRA ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ nº 26.879.743/0001-77. **OBJETO:** Aquisição de móveis para escritório e eletrodomésticos em atendimento as necessidades das diversas secretarias deste Município, conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 048/2021 do Edital Pregão Presencial nº 023/2021. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ASSINATURA:** 11 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO – SRP
CONTRATO Nº 274/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** SOLID ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.471.543/0001-09. **OBJETO:** Prestação de serviços de reparação e manutenção de meio-fio e vias públicas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 015/2021 e ata de registro de preços nº 035/2021. **VALOR TOTAL:** R\$ 147.543,80 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). **ASSINATURA:** 18 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 264/2022

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** RICARDO BRITO ALVES, CPF nº 046.580.815-80, DAP-Física nº SDW0046580815801707211052. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e demais programas da Secretaria Municipal de Educação de Caculé/BA, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.444,65 (dez mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). **ASSINATURA:** 11 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 265/2022

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** RUY NOVAES GUIMARÃES, CPF nº 890.708.015-15, DAP-Física nº SDW0390708015151202220930. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e demais programas da Secretaria Municipal de Educação de Caculé/BA, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 37.044,20 (trinta e sete mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos). **ASSINATURA:** 11 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 266/2022

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** ROBSON SOARES PESSOA, CPF nº 076.458.975-03, DAP-Física nº SDW0076458975030303220237. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e demais programas da Secretaria Municipal de Educação de Caculé/BA, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 26.932,28 (vinte e seis mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos). **ASSINATURA:** 11 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 267/2022

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: DANILO CÉLIO LOPES, CPF nº 004.561.345-14, DAP-Física nº SDW0004561345140806210928. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e demais programas da Secretaria Municipal de Educação de Caculé/BA, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 18.952,20 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). **ASSINATURA:** 11 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 268/2022

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUTO-SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA, CNPJ nº 04.174.956/0001-60.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e demais programas da Secretaria Municipal de Educação de Caculé/BA, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 109.722,72 (cento e nove mil e setecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos). **ASSINATURA:** 11 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 263/2022

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 16.668.465/0001-55. **OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos ou químicos dos serviços da secretaria de saúde, do município de Caculé, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 010/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 3.840,00 (três mil e quatrocentos reais). **ASSINATURA:** 10 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO – SRP
CONTRATO Nº 276/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, CNPJ nº 14.878.572/0001-82. **CONTRATADO:** ALINE SOUSA TEIXEIRA DE BRITO, CNPJ nº 04.252.488/0001-03. **OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores em atendimentos às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações no termo de referência e da Ata de Registro de Preços nº 018/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 431.705,34 (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos). **ASSINATURA:** 21 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO DE CONTRATOS DE MARÇO DE 2022

NOME- OBJETO	CONTRATO	VALOR	PRAZO	MODALIDADE LICITAÇÃO
Lyslane Cangussu Baleeiro. Prestação de serviços como enfermeira Cobrindo Licença maternidade da funcionaria Cacilda Nascimento Xavier na atenção básica neste município.	258/2022	R\$ 16.000,00	02/03/2022 até 31/07/2022	Não se aplica
Silvia Mavi Pereira Dias Coutinho. Prestação de serviço de PROFESSORA Nível II, na creche Municipal Vereador Tadeu Martins Rocha suprimindo a necessidade da escola, numa carga horária de 20 horas semanais.	259/2022	R\$ 17.245,80	03/03/2022 até 31/12/2022	Não se aplica
Beatriz De Souza Rocha prestação de serviço de PROFESSORA Nível II, na Escola Municipal Josefina Santos suprimindo a necessidade da escola, numa carga horária de 20 horas semanais	260/2022	R\$ 17.245,80	03/03/2022 até 31/12/2022	Não se aplica
Patrícia Pereira da Silva prestação de serviço de PROFESSORA Nível II, no Colégio Municipal Professor Vespasiano Filho suprimindo a necessidade da escola, numa carga horária de 20 horas semanais	262/2022	R\$ 16.900,88	07/03/2022 até 31/12/2022	Não se aplica
Dalva Alves Fernandes prestação de serviço de PROFESSOR nível III suprir a necessidade do Centro de Educação Infantil Professor Silvio Viana, numa carga horária de 20 horas	271/2022	R\$ 17.118,40	14/03/2022 até 31/12/2022	Não Se Aplica
Monica CARVALHO Brito Pessoa. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de PROFESSOR nível II suprir a necessidade do Colégio Eleutério Tavares, numa carga horária de 20 horas	272/2022	R\$ 16.440,99	15/03/2022 até 31/12/2022	Não se aplica
Gabriel Lourenço Dos Santos. Prestação de serviço como PROFESSOR nível II para suprir a necessidade do Colégio Municipal Eleutério Tavares numa carga horária de 20 horas	272-1/2022	R\$ 16.440,99	15/03/2022 até 31/12/2022	Não se aplica
Wandilson Souza Santos. Prestação de serviço de PROFESSOR nível II suprir a necessidade do Colégio Eleutério Tavares, numa carga horária de 20 horas	272-2/2022	R\$ 16.440,99	15/03/2022 até 31/12/2022	Não se aplica
Lívia Brito Ribeiro prestação de serviço de PROFESSORA Nível II, no Colégio Municipal Professor Vespasiano Filho, cobrindo licença maternidade da Professora Dayane Silva Santos numa carga horária de 20 horas semanais	275/2022	R\$ 8.163,00	21/03/2022 até 08/08/2022	Não se aplica
Marizethe Lopes Trindade Brito prestação de serviço de PROFESSORA Nível II, na Escola Municipal Padre Antonio Dona suprir a necessidade da Escola numa carga horária de 20 horas semanais	278/2022	R\$16.096,08	21/03/2022 até 31/12/2022	Não se aplica
Mayra Soares Silva prestação de serviço de PROFESSORA Nível II, na Escola Municipal Padre Antonio Dona suprir a necessidade da Escola numa carga horária de 20 horas semanais	279/2022	R\$ 16.096,08	21/03/2022 até 31/12/2022	Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 869/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ (BA), pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.994.376/0001-20, com sede na Rua Antônio Álvaro Dantas, 447, Baraúnas, Brumado / BA, CEP: 46.100-000, neste ato representado por Wendel de Novais Brito, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF sob o nº 032.014.195-08 e portador da cédula de identidade 1401548091 SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo ao contrato 869/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2021, nos seguintes termos: LEGALIDADE - O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 029/2022, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 869/2021, de execução de obra e serviços de engenharia de Reformas nas Escolas Municipais, no Município de Caculé - Bahia, do tipo menor preço por lote, cada lote contendo uma escola, conforme Edital Tomada de Preço n.º 001/2021, referente ao Lote 13. ACRÉSCIMO - Fica acrescido o percentual estimado em 46,34% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de R\$ 40.154,18 (quarenta mil e cento e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), passando o contrato originário de R\$ 86.660,45 (oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), a conter o valor global de R\$ 126.814,63 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos). JUSTIFICATIVA - Durante o processo de reforma da Escola Gente Nova, no Município de Caculé - BA, como em toda obra desse tipo, diversos serviços inesperados surgem no decorrer do processo de execução. Outros, verifica-se que são dispensáveis e alguns sofrem variação de quantidades, para mais ou para menos, a fim de atender as necessidades de projeto. De acordo com esse raciocínio e ao se aproximar o término da obra, verificou-se que havia serviços dispensáveis e alguns que não iriam atingir a meta esperada. Destarte elaborou-se então uma planilha, dentro do orçamento disponível, de forma a concluir os serviços na escola e adequar a referida para melhor atender as demandas dos estudantes do Município de Caculé-BA. A fim de viabilizar a realização total dos serviços possíveis de serem realizados, dentro deste contrato, já que a alteração de projeto não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso e, por outro lado, vai atender a todas as necessidades dos estudantes locais. VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. Caculé, Estado da Bahia, 18 de março de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal (Contratante); BRT CONSTRUTORA LTDA – Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS Nº 471/2021 E Nº 249/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e a empresa SUNSET ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 06.373.522/0001-15 estabelecida na Rua Regis Pacheco, nº 634, Centro, Cep 45120-000, Barra do Choça – Bahia, neste ato representada pela sócia Candice Nogueira Lima, aqui denominada CONTRATADA, com base na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo de Reajuste ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO - Constitui o objeto do presente Termo, o equilíbrio econômico-financeiro dos valores dos Contratos Administrativos nº 471/2021 e nº 249/2022, oriundos do Pregão Eletrônico nº 007/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de veículos leves, médios e pesados, com motorista, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Caculé – Bahia, em lote único, conforme especificações no termo de referência. REAJUSTE - Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, com base no Parecer Jurídico e documentos comprobatórios encontrados nos autos do Processo Administrativo nº 044-2/2022. DOS VALORES DO REAJUSTE: Conforme consta no Termo Aditivo, oriundo do Processo Administrativo nº 044-2/2022. JUSTIFICATIVA - A razão do pedido e da concessão do reajuste foi devido ao valor cotado em época licitatória não suprir mais os custos e insumos conforme documentos anexos no processo administrativo e com base no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme fundamentação legal constante no art. 65, letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O objeto deste Reajustamento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, e legislação aplicável ao tema. Este reajuste tem efeito retroativo a partir da data da solicitação por parte da empresa contratada, revogadas as disposições em contrário. Após assinar o Termo Aditivo, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos nº 471/2021 e nº 249/2022, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência dos mesmos. Caculé – BA, 25 de março de 2022. PEDRO DIAS DA SILVA – Contratante; SUNSET ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO DE TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 128/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, sito à Praça Coração de Jesus, nº 191 – Centro – Caculé/BA, e do COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/000182, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.856/0001-50, com endereço comercial Rua Abelardo M. de Carvalho, nº 135, Caculé, Bahia, representado neste ato pelo o Sr. Silvano Pinho Pereira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 0896033201, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 946.090.205-72, aqui denominada CONTRATADA, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo de Reajuste ao contrato de fornecimento. OBJETO - Constitui o objeto do presente Termo o Reajuste para equilíbrio econômico-financeiro dos valores do contrato nº 128/2022, oriundos do Pregão Presencial nº 001/2021 para a aquisição de gás liquefeito, em atendimento as necessidades das diversas Secretarias deste Município. REAJUSTE - Com base no parecer jurídico e documentos comprobatórios encontrados nos autos do processo de reajuste. VALORES DO REAJUSTE - Fica estipulado novos preços unitários conforme tabela.

ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO LICITADO/ÚLTIMO REAJUSTE	VALOR SOLICITADO/ CONTRATADA	VALOR CONCEDIDO
Botijão P. 13 Kg.	UND	R\$ 87,00	R\$ 92,00	R\$ 92,00
Botijão P. 45 Kg.	UND	R\$ 345,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00

JUSTIFICATIVA - A razão do pedido e da concessão do reajuste foi devido ao valor cotado em época licitatória não suprir mais os custos e insumos conforme documentos anexos no processo administrativo e com base no parecer jurídico. Conforme fundamentação legal art. 65, letra "d" da Lei Federal n.º 8.666/93. Este reajuste tem efeito retroativo a partir da data da solicitação do reajuste por parte da empresa contratada, revogadas as disposições em contrário.

CACULÉ/Bahia, 16 de março de 2022.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES
Empresa Contratada